

29 019  
A. 2254  
18/6  
Co. Condição

~~República dos Estados Unidos do Brasil~~



SECRETARIA DO ATO  
FICHAD

**Câmara dos Deputados**

(No b. Caixa Lima)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%,  
Imposto de consumo e mais taxas alfandegarias, para materiais importados  
pela CIA. Intermunicipal de Telefone Ltda. de Batatais.

DESPACHO: A's coms. de Justiça- Economia-Finanças

A' com. de Justiça em 9 de maio de 19 57

**DISTRIBUIÇÃO**

- Ao Sr. *Deputado Paulo Gumpens*, em *4/15/57*
- O Presidente da Comissão de *Justiça*
- Ao Sr. *Dep. Pálmeo Alves - Relator*, em *4/17/57*
- Dep. Luiz Souto - Relator*
- O Presidente da Comissão de *Economia*
- Ao Sr. *Dep. Carvalho Sobrinho*, em *4/17/57*
- O Presidente da Comissão de *Finanças*
- Ao Sr. *Dep. Pálmeo Alves - Relator*, em *4/2/58*
- O Presidente da Comissão de *Economia*
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 2254 DE 1957

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 35  
Caixa: 134  
PL N.º 2523/1957  
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Sr. Deputado  
Pacheco Chaves:

Tendo em vista o requerimento anexo, solicito a V.Ex<sup>a</sup> a devolução do projeto 2523/57, para que possa ser remetido à Mesa e incluído na Ordem do Dia.

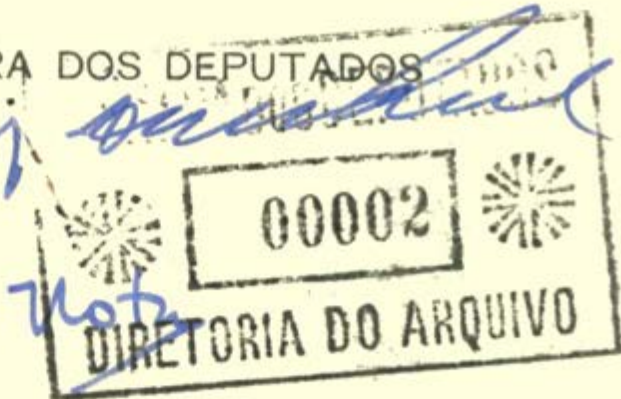
Agradecendo, subscreve-se

*Jairo Leal Vianna*  
Jairo Leal Vianna  
Secretário da Comissão de Economia

*Em 9/8/58*

Relator:  
Pacheco Chaves

CÂMARA DOS DEPUTADOS



= Proj. 2523/57

a  
Com. de Economia,

- req. de retirada da  
emenda.

- anexar ao processo e  
devolvê-lo a este Segar.

Em 7/5/57

DIRETORIA DE COMISSÕES

Traves

Chefe de Seção de Comissões

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dr. Presidente,

Requerio a retirada  
 de minha ~~em~~  
 projeto n. 2.523 A, de 1957,  
 ainda sem parecer das  
 comissões técnicas da  
 Câmara.

Requido  
 22.4.758  
 Afonso de  
~~Albuquerque~~  
 00003  
 DIRETORIA DO ARQUIVO  
 RT

S.S., 29.4.1958.

Elias Adame

Elias Adame

(Notificado, outamen  
 te, em 2.5.58, o funci  
 onário da Comissão de  
 Economia).



PROJETO Nº 2.523/57, do Sr. Pereira Lima, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% impôsto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados pela Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda. de Batatais.

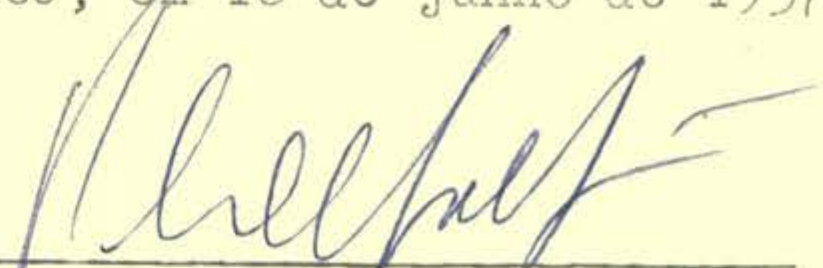
Relator: Dep. Paulo Germano.

P A R E C E R

1. O Projeto em apreço manda conceder isenção de impostos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, impôsto de consumo e mais taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, para o conjunto de um centro telefônico automático de 1.500 linhas com pertences e acessórios no valor de 630.000 corôas suecas importado pela Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda., com sede em Batatais, Estado de São Paulo.

2. Trata-se de serviço público que merece tratamento e atenção especial do Poder Público, que é aliás, quem o concede e fiscaliza. No caso, a isenção solicitada valerá como uma contribuição da União em favor da iniciativa particular na solução do importante problema das comunicações. As comissões, isto é, de Economia e Finanças, às quais o projeto também foi distribuído, examinarão os diversos aspectos particulares do mérito do projeto. Ao nosso ver, nenhuma objeção pode ser levantada quanto à constitucionalidade ou legalidade da proposição.

Sala Afrânio de Mello Franco, em 18 de junho de 1957.

  
Paulo Germano - Relator



EMENDA AO PROJETO Nº 2.523/57, ADO-  
TADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA

No art. 1º, onde se diz: "Cia. Intermunicipal  
de Telefones Ltda." retifique-se para "Telefônica Inter-  
municipal Ltda."

JUSTIFICAÇÃO

A retificação foi solicitada pelo próprio au-  
tor do projeto, que pede à Comissão fazê-la, afim de e-  
vitar delongas na aprovação do mesmo com evidentes pre-  
juízos para o serviço público de Batataes.

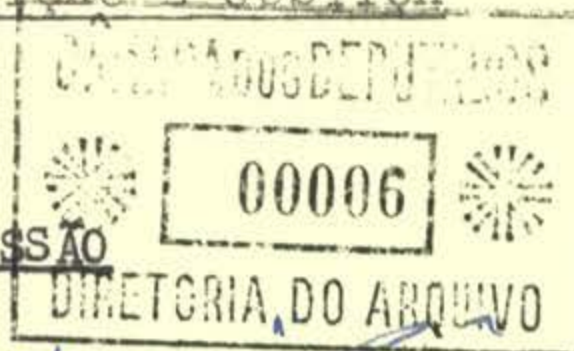
Sala Afrânio de Mello Franco, em 18 de junho de 1957.

Oliveira Britto - Presidente

Paulo Germano - Relator



5/8  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER DA COMISSÃO

*[Handwritten signature]*

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 18 de junho de 1957, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do projeto nº 2.523/57, adotando a emenda apresentada pelo Relator ao art. 1º. Estiveram presentes os srs. deputados: Oliveira Britto - Presidente, Paulo Germano - Relator, Joaquim Duval, Tarso Dutra, João Menezes, Milton Campos, Adauto Cardoso, Bilac Pinto, Ivan Bichara e Unírio Machado.

Sala Afrânio de Mello Franco, em 18 de junho de 1957.

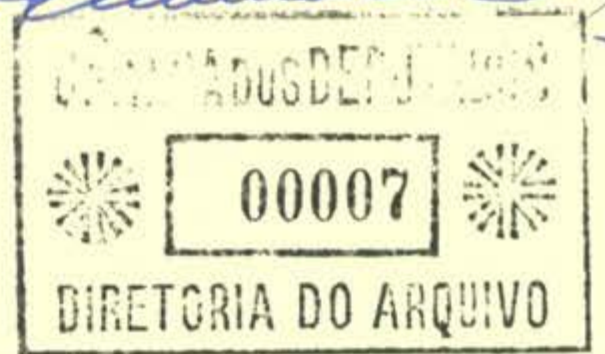
*[Handwritten signature of Oliveira Britto]*

Oliveira Britto - Presidente

*[Handwritten signature of Paulo Germano]*

Paulo Germano - Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE ECONOMIA

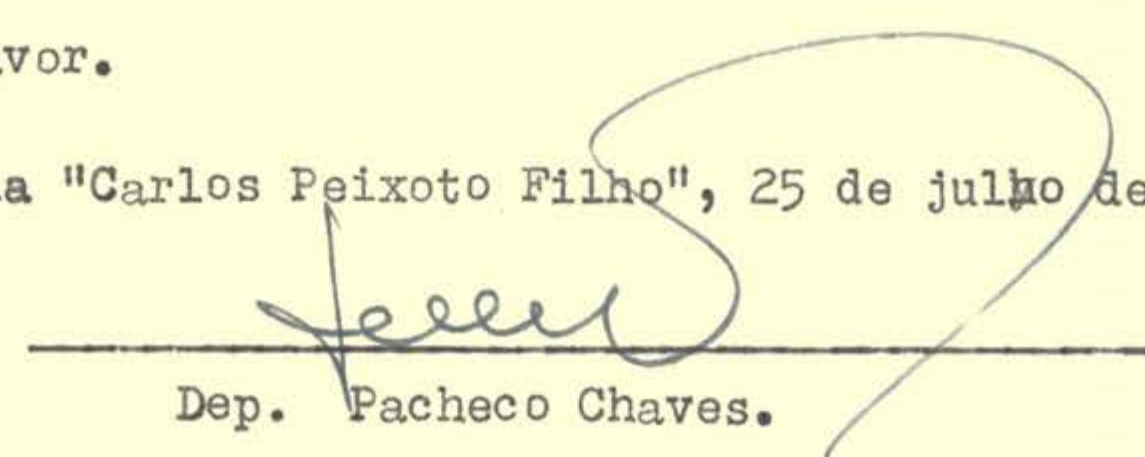
Projeto nº 2.523/957

"Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegarias, para materiais importados pela Cia. Intermunicipal de Telefone Ltda., de Batatais."

Propõe o projeto nº 2.523/57 seja concedida isenção de direitos e taxas aduaneiras para a importação de aparelhamento indispensável à Cia. Intermunicipal de Telefone Ltda. O projeto já teve parecer favorável quanto à constitucionalidade na douta Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara e agora veio à Comissão de Economia para que sobre ele opinasse a Comissão quanto ao mérito.

Tratando-se de serviço público de interesse notório visando beneficiar vários municípios do nosso interior tão abandonado quanto às comunicações, julgo dever pelo Estado ser concedida a isenção que motivou o presente projeto de lei. Com efeito a organização de companhias telefônicas de âmbito municipal ou regional vem trazendo a melhoria do sistema telefônico do interior do País, maximé no Estado de São Paulo, benefícios incalculáveis pois permite a ampliação das sedes existentes, atualização das tarifas e adequação do serviço às sérias necessidades da população que não mais pode prescindir dos benefícios desta via de comunicação. A contribuição do Estado para a melhoria dos serviços telefônicos municipais é relativamente pequena se comparada ao benefícios que estes prestam à população e especialmente ao desenvolvimento dos negócios no hinterland. Sou pois de opinião que deva ser concedida a isenção pleiteada no projeto que merece este favor.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 25 de julho de 1957.

  
Dep. Pacheco Chaves.



PARECER DA COMISSÃO  
DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, em sua 39ª reunião ordinária, realizada em 19 de setembro de 1957,

- presentes os srs. Deputados Daniel Faraco - Presidente, José Alves e Armando Rollemberg - Vice-Presidentes, respectivamente das turmas A e B, Pacheco Chaves, Atílio Fontana, Newton Carneiro, Carneiro de Loyola, Dias Lins, Sérgio Magalhães, Luís Tourinho, Napoleão Fontenele, Leoberto Leal,

- apreciando o parecer favorável do Relator, Sr. Deputado Pacheco Chaves

- resolveu opinar unanimemente pela aprovação do Projeto nº 2.523 de 1957, que "Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados pela Cia. Intermunicipal de Telefone Ltda. de Batatais", com a seguinte emenda aditiva:

"Art. A isenção abrangerá apenas as mercadorias a que se aplicar o disposto no artigo 73, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957".

Sala Carlos Peixoto Filho, em 19 de setembro de 1957.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Daniel Faraco

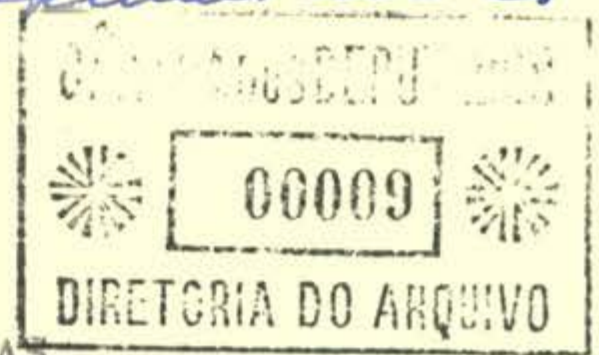
  
\_\_\_\_\_  
Relator

Pacheco Chaves

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS



Projeto nº 2.523/57 - Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% imposto de consumo e mais taxas alfândegarias, para materiais importados pela Cia. Intermunicipal de Telefone Ltda. de Batatais.

Propõe o projeto em aprêço seja concedida à Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda. de Batatais, isenção de direitos e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social para importação de um conjunto de um centro telefônico, indispensável à ampliação e melhoria de seus serviços.

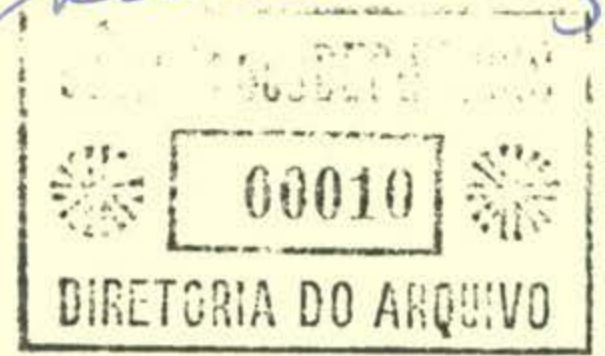
Da parte das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia já mereceu pareceres favoráveis.

Em se tratando de serviço público de interesse regional incontestável, somos pela sua aprovação.

Sala Rêgo Barros, em 29/10/57.

CARVALHO SOBRINHO - Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, em sua 49a. reunião ordinária, realizada em 29/10/57, presentes os senhores: Cesar Prieto, Vasconcelos Costa, Ultimo de Carvalho, Broca Filho, Chalbaud Biscaia, Barros Carvalho, Leoberto Leal, Pereira da Silva, Odilon Braga, Geraldo Mascarenhas, Celso Peçanha, Praxedes Pitanga, Lopo Coelho, Vasco Filho, Raymundo Padilha, opina, por unanimidade, pela aprovação do Projeto 2.523/57, de acôrdo com o parecer do relator, Sr. Carvalho Sobrinho.

Sala Rêgo Barros, em 29/10/1957.

*Broca Filho*

---

Broca Filho - Presidente em exerc.

*Carvalho Sobrinho*

---

Carvalho Sobrinho - Relator

Emenda em discussão final  
o projeto, volta à Comissão  
de Economia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11.12.1957  
60020  
DIRETORIA DO ARQUIVO

## PROJETO

N.º 2.523-A — 1957

Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados pela Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda. de Batatais; tendo pareceres: com emenda ao art. 1.º, da Comissão de Constituição e Justiça; com emenda aditiva, da Comissão de Economia e favorável ao projeto, da Comissão de Finanças.

### PROJETO N.º 2.523-57 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

*Pereira Lima. — Galvão de Medeiros. — Arnaldo Cerdeira. — Lima Cavalcanti. — Rafael Cincurá. — Ferraz Egredas. — Celso Branco. — Antonio Baby. — Edilberto de Castro. — Raimundo Padilha. — Coelho de Souza. — Nestor Duarte. — Ataíde Bastos. — Alfredo Palermo. — Mario Martins. — Segismundo Andrade. — Frota Aguiar. — José Fragelli. — Ernani Sátiro. — Pedro raga Filho. — Seixas Dória. — José Maria. — Jocelino Carvalho. — Aluizio Alves.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida à Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda., com sede em Batataes, Estado de São Paulo, isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% (dez por cento) imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, para o conjunto de um centro telefônico automático de mil e quinhentos (1500) linhas com pertences e acessórios, no valor de seiscentos e trinta mil coroas suecas (Cr. Suecas 630.000) importados de Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson de Estocolmo, Suécia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e se apli-

ca à materiais desembarcados sob termo de responsabilidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sSsões, em 25 de abril de 1957. — *Pereira Lima.*

### Justificação

Franca é um dos mais progressistas municípios brasileiros e, em São Paulo, é uma das maiores e adiantadas cidades. Centro de zona agrícola que, mercê da alta qualidade de seus produtos, não envelheceu é também uma poderosa organização industrial, que ainda agora se ampliará com o apoio da grandiosa usina elétrica "Dos Pexitos", recentemente inaugurada. A pecuária, força tradicional de seu crescimento, é nela um modelar empreendimento em que se formam os nossos melhores planteio de gado Cir, os quais são hoje, os alimentadores das mais promissoras linhagens do Brasil Central.

Como acontece, porém, por todo o país esse progresso não tem sido acompanhado e socorrido por serviços públicos adequados, os quais frequentemente são ineficientes ou atrasados. Uma das deficiências mais sensíveis é o das comunicações de toda a ordem. Naquela grande cidade paulista, de cerca de 40.000 habitantes, centro industrial atívisimo, entron-

camento de grandes estradas, sede de escolas dos mais variados cursos, pouso de aviões que percorrem uma grande parte do Oeste, as comunicações emperram o desenvolvimento de tôdas as atividades. A cidade não cruzou, porém, os braços ante essas dificuldades e a iniciativa privada procura por todos os meios corrigir as deficiências administrativas oficiais. Assim é que entre outros atacou e está resolvendo o problema angustiante das comunicações telefônicas, que, sem ter a gravidade de outros problemas administrativos é, no entanto, de primordial interesse para tôda a vida urbana, e dentro delas, forçosamente, para a expansão de todo desenvolvimento agrícola, industrial e social.

Uma empresa da zona está resolvendo corajosamente esse problema e é para ela que esse projeto pretende conceder um justo benefício. A empresa é a Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda., com sede em Batatais, Estado de São Paulo; é uma organização com capitais exclusivamente locais, visando dotar a sua sede e tôda a vasta região compreendida na Alta Mogiana, de um perfeito serviço telefônico automático, que ligará aquela riquíssima zona ao resto do Brasil. Tal realização da qual participam homens de negócios, fazendeiros, comerciantes e industriais, advogados, médicos e engenheiros e mais representantes de tôdas as classes sociais, merece com justiça todo o apoio dos poderes públicos e corresponde aos legítimos anseios de trabalho e progresso, da população daquela região.

O material importado se destina à empresa concessionária do serviço público a ser instalado na cidade de Franca, não tendo qualquer outra destinação, vinculado como estará ao serviço contratado. A cidade de Franca tem o direito de esperar a compreensão e o consentimento do Poder Legislativo para a solução de uma premente necessidade local.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

##### PARECER DO RELATOR

1. O Projeto em aprêço manda conceder isenção de impostos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, para o conjunto de um centro

telefônico automático de 1.500 linhas com pertences e acessórios no valor de 630.000 coróas suecas importado pela Cia. Intermunicipal de Telefones Limitada, com sede em Batatais, Estado de São Paulo.

2. Trata-se de serviço público que merece tratamento e atenção especial do Poder Público, que é aliás, quem o concede e fiscaliza. No caso, a isenção solicitada valerá como uma contribuição da União em favor da iniciativa particular na solução do importante problema das comunicações. As comissões, isto é, de Economia e Finanças, às quais o projeto também foi distribuído, examinarão os diversos aspectos particulares do mérito do projeto. Ao nosso ver, nenhuma objeção pode ser levantada quanto à constitucionalidade ou legalidade da proposição.

Sala Afrânio de Melo Franco, 18 de junho de 1957. — *Paulo Germano*, Relator.

##### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 18 de junho de 1957, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto n.º 2.523-57, adotando a emenda apresentada pelo Relator ao art. 1.º. Estiveram presentes os Srs. Deputados: Oliveira Brito — Presidente, Paulo Germano — Relator, Joaquim Duval, Tarso Dutra, João Menezes, Milton Campos, Aduacto Cardoso, Bilac Pinto, Ivan Bichara e Unirio Machado.

Sala Afrânio de Melo Franco, 18 de junho de 1957. — *Oliveira Brito*, Presidente. — *Paulo Germano*, Relator.

#### EMENDA AO PROJETO N.º 2.523-57, ADOTADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

No art. 1.º, onde se diz: "Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda." retifique-se para "Telefônica Intermunicipal Ltda."

##### Justificação

A retificação foi solicitada pelo próprio autor do projeto, que pede à Comissão fazê-la, a fim de evitar delongas na aprovação do mesmo com evidentes prejuízos para o serviço público de Batataes.

Sala Afrânio de Melo Franco, 18 de junho de 1957. — *Oliveira Brito*, Presidente. — *Paulo Germano*, Relator.

*Arquivo*

COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER DO RELATOR

Propõe o Projeto n.º 2.523-57 seja concedida isenção de direitos e taxas aduaneiras para a importação de aparelhamento indispensável à Cia. Intermunicipal de Telefone Ltda. O projeto já teve parecer favorável quanto à constitucionalidade na dita Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara e agora veio à Comissão de Economia para que sobre ele opinasse a Comissão quanto ao mérito.

Tratando-se de serviço público de interesse notório visando beneficiar vários municípios do nosso interior tão abandonado quanto às comunicações, julgo dever pelo Estado ser concedida a isenção que motivou o presente projeto de lei. Com efeito a organização de companhias telefônicas de âmbito municipal ou regional vem trazendo a melhoria do sistema telefônico do interior do País, maximé no Estado de São Paulo, benefícios incalculáveis pois permite a ampliação das sedes existentes, atualização das tarifas e adequação do serviço às sérias necessidades da população que não mais pode prescindir dos benefícios desta via de comunicação. A contribuição do Estado para a melhoria dos serviços telefônicos municipais é relativamente pequena se comparada ao benefícios que estes prestam à população e especialmente ao desenvolvimento dos negócios no hinterland. Sou pois de opinião que deva ser concedida a isenção pleiteada no projeto que merece este favor.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 25 de julho de 1957. — *Pacheco Chaves*.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, em sua 39.ª reunião ordinária, realizada em 19 de setembro de 1957,

— presentes os Srs. Deputados Daniel Faraco — Presidente, José Alves e Armando Rollemberg — Vice-Presidente, respectivamente das turmas A e B, Pacheco Chaves, Atilio Fontana, Newton Carneiro, Carneiro de Loyola, Dias Lins, Sérgio Magalhães, Luis Tourinho, Napoleão Fontenele, Leoberto Leal,

— apreciando o parecer favorável do Relator, Sr. Deputado Pacheco Chaves,

— resolveu opinar unanimemente pela aprovação do Projeto n.º 2.523 de 1957, que "Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados pela Cia. Intermunicipal de Telefone Ltda. e Batatais", com a seguinte emenda: *aditiva*

"Art. A isenção abrangerá apenas as mercadorias a que se aplicar o disposto no art. 73, da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957".

Sala Carlos Peixoto Filho, 19 de setembro de 1957. — *Daniel Faraco*, Presidente. — *Pacheco Chaves*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

Propõe o projeto em apreço seja concedida à Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda. de Batatais, isenção de direitos e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social para importação de um conjunto de um centro telefônico, indispensável à ampliação e melhoria de seus serviços.

Da parte das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia já mereceu pareceres favoráveis.

Em se tratando de serviço público de interesse regional incontestável, somos pela sua aprovação.

Sala Rêgo Barros, 29 de outubro de 1957. — *Carvalho Sobrinho*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua 49.ª reunião ordinária, realizada em 29 de outubro de 1957, presentes os senhores: César Prieto, Vasconcelos Costa, Último de Carvalho, Broca Filho, Chaubaud Biscaia, Barros Carvalho, Leoberto Leal, Pereira da Silva, Odilon Braga, Gerald Mascarenhas, Celso Peçanha, Praxedes Pitanga, Lopo Coelho, Vasco Filho, Raimundo Padilha, opina, por unanimidade, pela aprovação do Projeto n.º 2.523-57, de acôrdo com o parecer do relator, Sr. Carvalho Sobrinho.

Sala Rêgo Barros, 29 de outubro de 1957. — *Broca Filho*, Presidente em exercício. — *Carvalho Sobrinho*, Relator.

A Comissão de Economia  
11.12.1957  
N.º 2523 A 0002295  
DIRETORIA DO ARQUIVO  
Assinado  
0463

PROJETO Nº ~~1222222222~~  
DA CAMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Acrescente-se:

Os favores desta Lei não se aplicarão aos produtos com similar nacional registrado.

Elias Adaimo  
Elias Adaimo

Justificativa:

Trata-se de restrição tradicional em nossa legislação (Decreto-Lei nº 300 de 24-2-1938 e anteriores sobre a matéria).

la. via

# República dos Estados Unidos do Brasil



## Câmara dos Deputados

ASSUNTO: ( DO SR. PEREIRA LIMA ) PROTOCOLO N.º .....

Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%,  
impôsto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados  
pela Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda. de Batatais.

DESPACHO: A's coms. de C. e Justiça - Economie - Finanças

A' com. de Justiça em 9 de maio de 1957

### DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....

PROJETO N.º 2.523 DE 1957

# SINOPSE

Projeto N° ..... de ..... de ..... de 19 .....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19 .....

Sancionado em ..... de ..... de 19 .....

Promulgado em ..... de ..... de 19 .....

Vetado em ..... de ..... de 19 .....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19 .....

Lote: 35

Caixa: 134  
PL N° 2523/1957

15

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.523-A/1957

Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados pela Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda. de Batatais; tendo pareceres: com emenda ao art. 1.º, da Comissão de Constituição e Justiça; com emenda aditiva, da Comissão de Economia e favorável ao projeto, da Comissão de Finanças.

PROJETO Nº 2.523/57 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

as com. de const. e justiça - Economia - Finanças  
30.4.57  
gyllyses

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ronaldo Verduin

Bicena (Arbent),  
Raphael Maria  
Gyllyses  
Herculano F. de Barros  
Celso Zamboni  
Reto Duarte  
Arthur Bastos

Antonio Bailey  
R. de S. Lima  
C. F. (1)



Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados pela Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda. de Batatais.

(do Sr. Pereira Lima)

O SENADO NACIONAL decreta:

Art. 1.º É concedida à Cia. Intermunicipal de telefones Ltda., com sede em Batatais, Estado de São Paulo, isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% (dez por cento) imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, para o conjunto de um centro telefônico automático de mil e quinhentos (1.500) linhas com pertences e acessórios, no valor de seiscentos e trinta mil corças suecas (Cr. Suecas 630.000) importados de Telefonaktiebolaget L. K. Ericsson de Estocolmo, Suécia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e se aplica à materiais desembarcados sob termo de responsabilidade.

Art. 3.º - Revogar-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1957.

Pereira Lima

JUSTIFICACAO

Batatais é um dos mais progressistas municípios brasileiros e, em São Paulo, é uma das maiores e mais modernas cidades. Centro de zona agrícola que, merceda da alta qualidade de seus produtos, não envelheceu e também uma poderosa organização industrial que ainda agora se espelha com o apoio da grandiosa usina elétrica "Dos Peixotos", recentemente inaugurada. A pecuária, força tradicional de seu crescimento, é nela um modelo empreendimento em que se formam os nossos melhores plantéis de gado Gir, os quais são hoje os alimentadores das mais promissoras linhagens do Brasil Central.

Como acontece, porém, por todo o país esse progresso não tem sido acompanhado e, portanto, por serviços públicos adequados, os meios frequentemente são ineficientes ou atrasados. Uma das deficiências mais sensíveis é das comunicações de toda a ordem. Naquela grande cidade paulista, de cerca de 40.000 habitantes, centro industrial atívido, entroncamento de grandes estradadas, sede de escolas dos mais variados cursos, pouso de aviões que

Handwritten notes and signatures on the left margin, including names like "Faria", "Covall", "Bede", "J. de S. Lima", and "Francisco".

A IMPRIMIR

Em 26/4/1957

CAMARA DOS DEPUTADOS



Salom de Medeiros  
Amadeo de Sá Leão

Luiz Antônio  
Luiz Antônio  
Rafael  
Fay  
Antonio Baby

Armed  
Frota  
Pavullo

Leide  
Suzana  
Franco

PROJETO Nº DE 1957

Projeto nº 2.523-1957

Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegarias, para materiais importados pela Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda. de Batatais.

(do Sr. Pereira Lima)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida à Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda., com sede em Batataes, Estado de São Paulo, isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% (dez por cento) imposto de consumo e mais taxas alfandegarias, exceto a de previdência social, para o conjunto de um centro telefônico automático de mil e quinhentos (1.500) linhas com pertences e acessórios, no valor de seiscentos e trinta mil corôas suecas (Cr. Suecas 630.000) importados de Telefonaktiebolaget L.M. Ericsson de Estocolmo, Suécia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e se aplica à materiais desembarcados sob termo de responsabilidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1957.

Pereira Lima

JUSTIFICACAO

Franca é um dos mais progressista municipios brasileiros e, em São Paulo, é uma das maiores e adiantadas cidades. Centro de zona agrícola que, merçé da alta qualidade de seus produtos, não envelheceu, é também uma poderosa organização industrial que ainda agora se ampliará com o apoio da grandiosa usina elétrica "Dos Peixotos", recentemente inaugurada. A pecuária, força tradicional de seu crescimento, é nela um modelar empreendimento em que se formam os nossos melhores planteis de gado Gir, os quais são, hoje, os alimentadores das mais promissoras linhagens do Brasil Central.

Como acontece, porém, por todo o país esse progresso não tem sido acompanhado e socorrido por serviços públicos adequados, os quaes frequentemente são ineficientes ou atrasados. Uma das deficiências mais sensíveis é das comunicações de toda a ordem. Naquele grande cidade paulista, de cerca de 40.000 habitantes, centro industrial ativissimo, entroncamento de grandes estradadas, sede de escolas dos mais variados cursos, pouso de aviões que

②  
#

- 2 -

percorrem uma grande parte do Oeste, as comunicações emperram o desenvolvimento de todas as atividades. A cidade não cruzou, porém, os braços ante essas dificuldades e a iniciativa privada procura por todos os meios corrigir as deficiências administrativas oficiais. Assim é que entre outros atacou e está resolvendo o problema angustiante das comunicações telefônicas, que, sem ter a gravidade de outros problemas administrativos, é, no entanto, de primordial interesse para toda a vida urbana, e dentro delas, forçosamente, para a expansão de todo desenvolvimento agrícola, industrial e social.

Uma empresa da zona, está resolvendo corajosamente esse problema e é para ela que esse projeto pretende conceder um justo benefício. A empresa é a Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda., com sede em Batatais, Estado de São Paulo; é uma organização com capitais exclusivamente locais, visando dotar a sua sede e toda a vasta região compreendida na Alta Mogiana, de um perfeito serviço telefônico automático, que ligará aquela riquíssima zona ao resto do Brasil. Tal realização da qual participam homens de negócios, fazendeiros, comerciantes e industriais, advogados, médicos e engenheiros e mais representantes de todas as classes sociais, merece com justiça todo o apoio dos poderes públicos e corresponde aos legítimos anseios de trabalho e progresso, da população daquela região.

O material importado se destina à empresa concessionária do serviço público a ser instalado na cidade de Franca, não tendo qualquer outra <sup>destinação</sup> ~~distinção~~, vinculado como estará ao serviço contratado. A cidade de Franca tem o direito de esperar a compreensão e o consentimento do Poder Legislativo para a solução de uma premente necessidade local.



República dos Estados Unidos do Brasil



ESTOPIA DO ARQUIVO  
FICHADO

Câmara dos Deputados

(DO SR PEREIRA LIMA)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados pela Via Intermunicipal de Telefones Ltda. de Batatais.

DESPACHO:

(Reconstituição)

em ..... de ..... de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. ...., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....

PROJETO N.º 523 DE 1957

Lt 2254  
Ao Sr. Pereira Lima

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa : .....

Autor : .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 35  
Caixa: 134  
PL N.º 2523/1957  
20

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1958.

Nº 000930  
Encasinha o Projeto de Lei  
nº 2.523-B de 1957.

COPIA DO APLICANTE  
20.8.58

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 2.523-B, de 1957, da Câmara dos Deputados, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para o conjunto de um centro telefônico de 1.500 linhas, com pertences e acessórios importados pela Telefônica Intermunicipal Ltda., de Batataes, Estado de São Paulo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Apêzcos:  
Cópia red. final,  
P. sinoptica;  
Avulsos.

---

Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Cunha Melo,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.



Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para o conjunto de um centro telefônico de 1.500 linhas, com pertences e acessórios importados pela Telefônica Intermunicipal Ltda., de Batataes, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É concedida isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% (dez por cento), imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, para o conjunto de um centro telefônico automático de 1.500 (mil e quinhentas) linhas, com pertences e acessórios, no valor de Sw. Kr. 630.000,00 (seiscentas e trinta mil coroas suecas), importados pela Telefônica Intermunicipal Ltda., de Batataes, Estado de São Paulo, da Telefonaktiebolaget L.M.Ericsson, de Estocolmo, Suécia.

Art. 2º. A isenção abrangerá apenas os materiais a que se aplicar o disposto no art. 73 da Lei nº 3 244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 19 DE AGOSTO DE 1958.

Ranieri Mazzilli

Broca Filho

Mendonça Braga

PROJETO Nº 2 523-57

Autor - Pereira Lima

Ementa - Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados pela Cia. Inter-municipal de Telefones Ltda., de Batai.

Em 6.5.57, é lido e vai a imprimir - D.C.N. 273.57, pá. 2277, 2ª col.

Em 7.5.57, é despatchada às Coms. de Justiça, Economia e Finanças - D.C.N. 8.5.57

Com. Justiça

Em 14.5.57, é aprovado parecer do relator, com emenda e pela constitucionalidade.

(D.C.N. 22.6.57)

Com. Economia

Em 2.7.57, é distribuído aos srs. Pacheco Chaves, relator e Luiz Tomrinho revisor.

Em 5.9.57, é lido e receber favorável do relator - Adiada a discussão e votação. (D.C.N. 10.9.57.)

Com. Finanças

Em 2.10.57 é distribuído ao sr. Carvalho Sobrinho, relator. (D.C.N. 8.10.57, pá. 010, 2ª col.)

Em 29.10.57, é aprovado parecer favorável do relator. (D.C.N. 31.10.57, pá. 9005, 3ª col.)

Na sessão ordinária de 2 de novembro, é lido e vai a imprimir: tendo pareceres: com emenda do art. 1º da Com. de Justiça; com emenda aditiva da Com. de Economia e favorável ao projeto da com. de Finanças. (D.C.N. 216, 27.11, ág. 10006/67)

Em 11.12.57, é aprovado req. de preferência, de autoria do sr. Joaquim Rondon. (D.C.N. 12.12.57, ág. 10022, 3ª col.)

Na mesma oportunidade, é anunciada e encerrada a discussão única. Adiada a votação. Vai, com emenda oferecida pelo sr. Elias Adaime à Com. de Economia. (D.C.N. 12.12.57, ág. 10023, 3ª col.)

Com. Economia

Em 7.2.58, é distribuído ao sr. Pacheco Chaves (D.C.N. 7.2.58, pá. 74, 2ª col.)

Em 29.4.58, é deferido req. do sr. Elias Adaime, no qual solicita retirada da emenda de sua autoria. (D.C.N. 30.4.58, ág. 1870, 1ª col.)

Em 21.5.58, é aprovado req. de preferência, de autoria do sr. Pereira Lima. (D.C.N. 21.5.58, ág. 2697, 4ª col.)

Na mesma data, entra em votação, sendo aprovadas a emenda da Com. de Justiça e a da Com. de Economia. Submetido a voto é aprovado o projeto e enviado à red. final. (D.C.N. 22.5.58, ág. 2697, 4ª col.)

Em 10.7.58, é lida e vai a imprimir a red. final. (D.C.N. 10.7.58, pá. 4269, 3ª col.)

Em 13.7.58, é lida e, sem observações, aprovada a red. final. (D.C.N. de 14.8.58, pá. 471, 2ª col.)

Vai ao Senado com o ofício nº

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 9/7/58



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO Nº 2.523-B-1957

Aprovada. Do Senado

2 13.8.1958

*[Assinatura]*

Redação Final do projeto nº 2.523-A, de 1957, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para o conjunto de um centro telefônico de 1.500 linhas, com pertences e acessórios importados pela Telefônica Intermunicipal Ltda., de Batataes, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É concedida isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% (dez por cento), imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, para o conjunto de um centro telefônico automático de 1.500 (mil e quinhentas) linhas, com pertences e acessórios, no valor de Sw. Kr. 630.000,00 (seiscentas e trinta mil coroas suecas), importados pela Telefônica Intermunicipal Ltda., de Batataes, Estado de São Paulo, da Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson, de Estocolmo, Suécia.

Art. 2º. A isenção abrangerá apenas os materiais a que se aplicar o disposto no art. 73 da Lei nº 3 244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 9 de julho de 1958.

*[Assinatura]*, Presidente  
ABGUAR BASTOS

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

N.º 2.523-A — 1957

Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados pela Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda. de Batatais; tendo pareceres: com emenda ao art. 1.º, da Comissão de Constituição e Justiça; com emenda aditiva, da Comissão de Economia e favorável ao projeto, da Comissão de Finanças.

### PROJETO N.º 2.523-57 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

*Pereira Lima. — Galvão de Medeiros. — Arnaldo Cerdeira. — Lima Cavalcanti. — Rafael Cincurá. — Ferraz Egredas. — Celso Branco. — Antonio Baby. — Edilberto de Castro. — Raimundo Padilha. — Coelho de Souza. — Nestor Duarte. — Ataíde Bastos. — Alfredo Palermo. — Mario Martins. — Segismundo Andrade. — Frota Aguiar. — José Fragelli. — Ernani Sátiro. — Pedroraga Filho. — Seixas Dória. — José Maria. — Jocelino Carvalho. — Aluizio Alves.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida à Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda., com sede em Batataes, Estado de São Paulo, isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% (dez por cento) imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, para o conjunto de um centro telefônico automático de mil e quinhentos (1500) linhas com pertences e acessórios, no valor de seiscentos e trinta mil coroas suecas (Cr. Suecas 630.000) importados de Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson de Estocolmo, Suécia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e se apli-

ca à materiais desembarcados sob termo de responsabilidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1957. — *Pereira Lima.*

### Justificação

Franca é um dos mais progressistas municípios brasileiros e, em São Paulo, é uma das maiores e adiantadas cidades. Centro de zona agrícola que, mercê da alta qualidade de seus produtos, não envelheceu é também uma poderosa organização industrial, que ainda agora se ampliará com o apoio da grandiosa usina elétrica "Dos Pexitos", recentemente inaugurada. A pecuária, força tradicional de seu crescimento, é nela um modelar empreendimento em que se formam os nossos melhores planteio de gado Cir, os quais são hoje, os alimentadores das mais promissoras linhagens do Brasil Central.

Como acontece, porém, por todo o país esse progresso não tem sido acompanhado e socorrido por serviços públicos adequados, os quais frequentemente são ineficientes ou atrasados. Uma das deficiências mais sensíveis é o das comunicações de toda a ordem. Naquela grande cidade paulista, de cerca de 40.000 habitantes, centro industrial ativíssimo, entron-

camento de grandes estradas, sede de escolas dos mais variados cursos, pouso de aviões que percorrem uma grande parte do Oeste, as comunicações emperram o desenvolvimento de tôdas as atividades. A cidade não cruzou, porém, os braços ante essas dificuldades e a iniciativa privada procura por todos os meios corrigir as deficiências administrativas oficiais. Assim é que entre outros atacou e está resolvendo o problema angustiante das comunicações telefônicas, que, sem ter a gravidade de outros problemas administrativos é, no entanto, de primordial interesse para tôda a vida urbana, e dentro delas, forçosamente, para a expansão de todo desenvolvimento agrícola, industrial e social.

Uma empresa da zona está resolvendo corajosamente esse problema e é para ela que esse projeto pretende conceder um justo benefício. A empresa é a Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda., com sede em Batatais, Estado de São Paulo; é uma organização com capitais exclusivamente locais, visando dotar a sua sede e tôda a vasta região compreendida na Alta Mogiana, de um perfeito serviço telefônico automático, que ligará aquela riquíssima zona ao resto do Brasil. Tal realização da qual participam homens de negócios, fazendeiros, comerciantes e industriais, advogados, médicos e engenheiros e mais representantes de tôdas as classes sociais, merece com justiça todo o apoio dos poderes públicos e corresponde aos legítimos anseios de trabalho e progresso, da população daquela região.

O material importado se destina à empresa concessionária do serviço público a ser instalado na cidade de Franca, não tendo qualquer outra destinação, vinculado como estará ao serviço contratado. A cidade de Franca tem o direito de esperar a compreensão e o consentimento do Poder Legislativo para a solução de uma premente necessidade local.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

##### PARECER DO RELATOR

1. O Projeto em apreço manda conceder isenção de impostos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfândegárias, exceto a de previdência social, para o conjunto de um centro

telefônico automático de 1.500 linhas com pertences e acessórios no valor de 630.000 corôas suecas importado pela Cia. Intermunicipal de Telefones Limitada, com sede em Batatais, Estado de São Paulo.

2. Trata-se de serviço público que merece tratamento e atenção especial do Poder Público, que é aliás, quem o concede e fiscaliza. No caso, a isenção solicitada valerá como uma contribuição da União em favor da iniciativa particular na solução do importante problema das comunicações. As comissões, isto é, de Economia e Finanças, às quais o projeto também foi distribuído, examinarão os diversos aspectos particulares do mérito do projeto. Ao nosso ver, nenhuma objeção pode ser levantada quanto à constitucionalidade ou legalidade da proposição.

Sala Afrânio de Melo Franco, 18 de junho de 1957. — *Paulo Germano*, Relator.

##### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 18 de junho de 1957, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto n.º 2.523-57, adotando a emenda apresentada pelo Relator ao art. 1.º. Estiveram presentes os Srs. Deputados: Oliveira Brito — Presidente, Paulo Germano — Relator, Joaquim Duval, Tarso Dutra, João Menezes, Milton Campos, Aduacto Cardoso, Bilac Pinto, Ivan Bichara e Unirio Machado.

Sala Afrânio de Melo Franco, 18 de junho de 1957. — *Oliveira Brito*, Presidente. — *Paulo Germano*, Relator.

#### EMENDA AO PROJETO N.º 2.523-57, ADOTADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

No art. 1.º, onde se diz: "Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda." retifique-se para "Telefônica Intermunicipal Ltda."

##### Justificação

A retificação foi solicitada pelo próprio autor do projeto, que pede à Comissão fazê-la, a fim de evitar delongas na aprovação do mesmo com evidentes prejuízos para o serviço público de Batatais.

Sala Afrânio de Melo Franco, 18 de junho de 1957. — *Oliveira Brito*, Presidente. — *Paulo Germano*, Relator.

Lote: 35  
Caixa: 134  
PL N.º 2523/1957  
25

## COMISSÃO DE ECONOMIA

### PARECER DO RELATOR

Propõe o Projeto n.º 2.523-57 seja concedida isenção de direitos e taxas aduaneiras para a importação de aparelhamento indispensável à Cia. Intermunicipal de Telefone Ltda. O projeto já teve parecer favorável quanto à constitucionalidade na douta Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara e agora veio à Comissão de Economia para que sobre ele opinasse a Comissão quanto ao mérito.

Tratando-se de serviço público de interesse notório visando beneficiar vários municípios do nosso interior tão abandonado quanto às comunicações, julgo dever pelo Estado ser concedida a isenção que motivou o presente projeto de lei. Com efeito a organização de companhias telefônicas de âmbito municipal ou regional vem trazendo a melhoria do sistema telefônico do interior do País, maximé no Estado de São Paulo, benefícios incalculáveis pois permite a ampliação das sedes existentes, atualização das tarifas e adequação do serviço às sérias necessidades da população que não mais pode prescindir dos benefícios desta via de comunicação. A contribuição do Estado para a melhoria dos serviços telefônicos municipais é relativamente pequena se comparada ao benefícios que estes prestam à população e especialmente ao desenvolvimento dos negócios no hinterland. Sou pois de opinião que deva ser concedida a isenção pleiteada no projeto que merece este favor.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 25 de julho de 1957. — *Pacheco Chaves*.

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, em sua 39.ª reunião ordinária, realizada em 19 de setembro de 1957,

— presentes os Srs. Deputados Daniel Faraco — Presidente, José Alves e Armando Rollemberg — Vice-Presidente, respectivamente das turmas A e B, Pacheco Chaves, Atilio Fontana, Newton Carneiro, Carneiro de Loyola, Dias Lins, Sérgio Magalhães, Luís Tourinho, Napoleão Fontenele, Leoberto Leal,

— apreciando o parecer favorável do Relator, Sr. Deputado Pacheco Chaves,

— resolveu opinar unânimemente pela aprovação do Projeto n.º 2.523 de 1957, que "Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados pela Cia. Intermunicipal de Telefone Ltda. e Batatais", com a seguinte emenda aditiva:

"Art. A isenção abrangerá apenas as mercadorias a que se aplicar o disposto no art. 73, da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957".

Sala Carlos Peixoto Filho, 19 de setembro de 1957. — *Daniel Faraco*, Presidente. — *Pacheco Chaves*, Relator.

## COMISSÃO DE FINANÇAS

### PARECER DO RELATOR

Propõe o projeto em aprêço seja concedida à Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda. de Batatais, isenção de direitos e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social para importação de um conjunto de um centro telefônico, indispensável à ampliação e melhoria de seus serviços.

Da parte das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia já mereceu pareceres favoráveis.

Em se tratando de serviço público de interesse regional incontestável, somos pela sua aprovação.

Sala Rêgo Barros, 29 de outubro de 1957. — *Carvalho Sobrinho*, Relator.

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua 49.ª reunião ordinária, realizada em 29 de outubro de 1957, presentes os senhores: César Prieto, Vasconcelos Costa, Último de Carvalho, Broca Filho, Chaubaud Biscaia, Barros Carvalho, Leoberto Leal, Pereira da Silva, Odilon Braga, Gerald Mascarenhas, Celso Peçanha, Praxedes Pitanga, Lopo Coelho, Vasco Filho, Raymundo Padilha, opina, por unanimidade, pela aprovação do Projeto n.º 2.523-57, de acôrdo com o parecer do relator, Sr. Carvalho Sobrinho.

Sala Rêgo Barros, 29 de outubro de 1957. — *Broca Filho*, Presidente em exercício. — *Carvalho Sobrinho*, Relator.



# ARQUIVO

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda oferecida ao Projeto n.º 2.523-A, de 1957, em discussão única, para ser encaminhada à Comissão de Economia.

Acrescente-se:

Os favores desta Lei não se aplicarão aos produtos com similar nacional registrado.

*Elias Adaime.*

*Justificativa*

Trata-se de restrição tradicional em nossa legislação (Decreto-Lei n.º 300 de 24-2-1938 e anteriores sobre a matéria).



# ARQUIVO

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

N.º 2.523 — 1957

Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10 %, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados pela Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda., de Batatais

(Do Sr. Pereira Lima)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida à Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda., com sede em Batatais, Estado de São Paulo, isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% (dez por cento) imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, para o conjunto de um centro telefônico automático de mil e quinhentos (1.500) linhas com pertences e acessórios, no valor de seiscentos e trinta mil coroas suécas (Cr. Suécas 630.000) importados de Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson de Estocolmo, Suécia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e se aplica a materiais desembarcados sob termo de responsabilidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1957. — *Pereira Lima.* — *Galvão de Medeiros.* — *Arnaldo Cerdeira.* — *Lima Cavalcanti.* — *Rafael Cincurá.* — *Miguel Leuzzi.* — *José Frageli.* — *Antônio Baby.* — *Coelho de Souza.* — *Edilberto de Castro.* — *Celso Branco.* — *Nestor Duarte.* — *Ataide Bastos.* — *Alfredo Palermo.* — *Mário Martins.* — *Segismundo Andrade.* — *Frota Aguiar.* — *Carvalho Neto.* — *Ernani Sátiro.* — *Pedro Braga Fi-*

*lho.* — *Seixas Dória.* — *José Maciel.* — *Aluizio Alves.* — *Adauto Cardoso.* — *Jocelino Carvalho.* — *Ferraz Egreja.* — *Moraes Barros.*

#### Justificação

Franca é um dos mais progressista municípios brasileiros e, em São Paulo, é uma das maiores e adiantadas cidades. Centro de zona agrícola que, mercê da alta qualidade de seus produtos, não envelheceu é também uma poderosa organização industrial que ainda agora se ampliará com o apoio da grandiosa usina elétrica "Dos Peixotos", recentemente inaugurada. A pecuária, força tradicional de seu crescimento, é nela um modelar empreendimento em que se formam os nossos melhores plantéis de gado Gir, os quais são hoje, os alimentadores das mais promissoras linhagens do Brasil Central.

Como acontece, porém, por todo o país, esse progresso não tem sido acompanhado e socorrido por serviços públicos adequados, os quais frequentemente são ineficientes ou atrasados. Uma das deficiências mais sensíveis é a das comunicações de toda ordem. Naquela grande cidade paulista, de cerca de 40.000 habitantes, centro industrial atívisimo, entroncamento de grandes estradas, sede de escolas dos mais variados cursos, pouso de aviões

que percorrem uma grande parte do Oeste, as comunicações emperram o desenvolvimento de tôdas as atividades. A cidade não cruzou, porém, os braços ante essas dificuldades e a iniciativa privada procura por todos os meios corrigir as deficiências administrativas oficiais. Assim é que entre outros atacou e está resolvendo o problema angustiante das comunicações telefônicas, que, sem ter a gravidade de outros problemas administrativos é, no entanto, de primordial interesse para tôda a vida urbana, e dentro delas, forçosamente, para a expansão de todo desenvolvimento agrícola, industrial e social.

Uma empresa de zona, está resolvendo corajosamente esse problema e é para ela que esse projeto pretende conceder um justo benefício. A empresa é a Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda., com sede em Batatais, Estado de São Paulo; é uma organização com capitais exclusivamente

locais, visando dotar a sua sede e tôda a vasta região compreendida na Alta Mogiana, de um perfeito serviço telefônico automático, que ligará aquela riquíssima zona ao resto do Brasil. Tal realização da qual participam homens de negócios, fazendeiros, comerciantes e industriais, advogados, médicos e engenheiros e mais representantes de tôdas as classes sociais, merece com justiça todo o apoio dos poderes públicos e corresponde aos legítimos anseios de trabalho e progresso, da população daquela região.

O material importado se destina à empresa concessionária do Serviço público a ser instalado na cidade de Franca, não tendo qualquer outra destinação, vinculado como estará ao serviço contratado. A cidade de Franca tem o direito de esperar a compreensão e o consentimento do Poder Legislativo para a solução de uma premente necessidade local.

Caixa: 134

Lote: 35  
PL N° 2523/1957

28



## PROJETO Nº 2.523/57

Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegarias, para materiais importados pela Cia. Intermunicipal de Telefones Ltda. de Batatais;

(Do Sr. Pereira Lima)

## SINOPSE

.....  
1957:                      Comissão de Finanças  
 .....

26-11 - Na sessão ordinária desta data é lido e vai a imprimir (2.523-A/57); tendo pareceres: com emenda ao art. 1º, da Comissão de Constituição e Justiça; com emenda aditiva, da Comissão de Economia; e, favorável ao projeto, da Comissão de Finanças. (DCN de 27.11.57, pag. 10.066/67).

11-12 - É aprovado requerimento de preferência, de autoria do Sr. Joaquim Rondon (DCN de 12.12.57, pag. 10822, 3ª col.).

Em mesma oportunidade, é anunciada e encerrada a discussão única. Adiada a votação. Vai, com uma emenda oferecida pelo sr. Elias Adaime, a Comissão de Economia (DCN de 12.12.57, pag. 10823, 2ª col.)

1958:                      Comissão de Economia

7.2 - É distribuído ao sr. Pacheco Chaves (DCN de 7.2.58, pag. 75, 3ª col.)

29.4 - É deferido requerimento do Sr. Elias Adaime, no qual solicita a retirada da emenda de sua autoria (DCN de 30.4.58, pag. 1870, 1ª col.)

21.5 - É aprovado requerimento de preferência, de autoria do sr. Pereira Lima (DCN de 22.5.58, pag. 2697, 4ª col.)

Na mesma data, entra em votação, sendo aprovadas a emenda da Comissão de Constituição e Justiça e a da Comissão de Economia. Submetido a votos, e aprovado o projeto e enviado a Redação Final (DCN de 22.5.58, pag. 2697, 4ª col.)

2523/57

INTEIRADA, AO ARQUIVO

Em 18/3/1959

Alf. Almeida.

DIRETORIA DO ARQUIVO  
FICHADO

62

30 de janeiro de 1959

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para o conjunto de um centro telefônico, de 1.500 linhas, com pertences e acessórios importados pela Telefônica Intermunicipal Ltda., de Batataes, Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Cunha Mello

Senador Cunha Mello

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

AVB/

Seção do Expediente  
Recebido em  
ANOTADO

Souza  
26-1-59

Luiz Roberto Kuhn

Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para o conjunto de um centro telefônico, de 1.500 linhas, com pertences e acessórios importados pela Telefônica Intermunicipal Ltda., de Batataes, Estado de São Paulo.

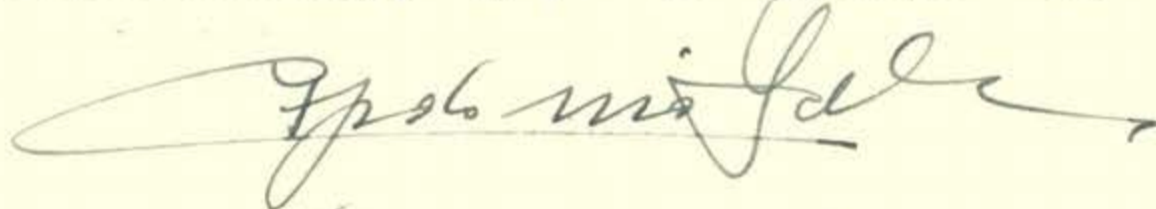
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

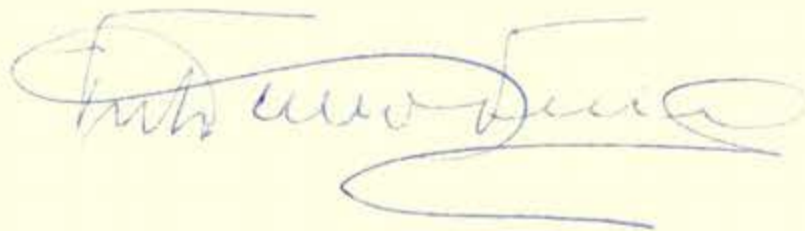
Art. 1º - É concedida isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% (dez por cento), imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, exceto a de despacho aduaneiro, para o conjunto de um centro telefônico automático de 1.500 (mil e quinhentas) linhas, com pertences e acessórios, no valor de Sw. Kr. 630.000,00 (seiscentas e trinta mil coroas suecas), importados pela Telefônica Intermunicipal Ltda., de Batataes, Estado de São Paulo, da Telefonaktiebolaget L.M. Ericsson, de Estocolmo, Suécia.

Art. 2º - A isenção abrangerá apenas os materiais a que se aplicar o disposto no art. 73 da Lei nº 3 244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 15 de janeiro de 1959

  
João Pinheiro Neto



PLC nº 2 523-B/57 na C.D.  
" " 137/58 no S.F.

Lote: 35

Caixa: 134

PL N° 2523/1957

31

DIRETORIA DO APROVADO  
FICHA 60

GABINETE DO DIRETOR GERAL  
16/1/59  
Mello

INTEIRADA

22/1/1959

28

*[Handwritten signature]*

15 de janeiro de 1959

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 2 523-B, de 1957, na Câmara dos Deputados, e 137, de 1958, no Senado) que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para o conjunto de um centro telefônico de 1.500 linhas, com pertences e acessórios importados pela Telefônica Intermunicipal Ltda., de Batataes, Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

*[Handwritten signature]*  
Senador Cunha Mello  
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

DCS

ANOTADO

# OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: .....

OBSERVAÇÕES

*Atividade  
de 1922  
Município*

DOCUMENTOS ANEXADOS: .....